



EDITAL CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2018.08.14.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari/CE, designada através da Portaria n. Portaria n. 197/2018, de 19 de junho de 2018, do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, destinada a contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Umari/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este Edital Convocatório, nos moldes da legislação em vigor, e em especial da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e das disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Umari/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório.

2. ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser entregues na sessão de abertura, impreterivelmente, às **09:00** horas do dia **17 de setembro de 2018**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação sito à Rua 03 de Agosto n. 200 - Centro - Umari/CE.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O regime será de **execução indireta de empreitada por preço global mensal**;

3.2. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Concorrência Pública correrão à conta da rubrica específica consignada anualmente no orçamento programa, sob o número:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	15.452.0336.2.025.0000	3.3.90.39.00

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida no País, que atendam as condições e as exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação e que sejam consideradas habilitadas na área de Limpeza Pública com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação;

4.2. Estão impedidas de participar da licitação as empresas enquadradas em quaisquer das situações abaixo;

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do poder público;

4.2.2. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados.

4.3. Não será admitida a participação de empresas, sob a forma de consórcio.

5. PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da(s) data(s) de emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s), que será concomitante a assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.2. Posteriormente a assinatura do Instrumento Contratual e o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação de todos os serviços contratados.



6. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

6.1. O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no item 2.1 deste Edital, de segunda à sexta-feira, impreterivelmente de 08:00 às 12:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou de forma gratuita através do endereço eletrônico www.tce.ce.gov.br. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos.

6.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito, ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido no item 2.1. deste Edital.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PREÇOS

7.1. Os envelopes deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e rubricados, numerados e identificados, como se segue:

7.1.1. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS.

7.2. Todos os invólucros deverão conter no seu averso:

a) Razão Social do Licitante;

b) Endereço completo do Licitante;

c) Os dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2018.08.14.1.

7.3. As Propostas Comerciais deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, datilografadas/digitalizadas em uma única via, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricadas em todas as demais, por quem de direito;

7.4. A validade das Propostas Comerciais deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - INVÓLUCRO "A"

São documentos indispensáveis à habilitação das empresas licitantes, e que deverão estar contidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em uma única via, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes:

8.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da Licitante em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da data de eleição de seus administradores;

8.1.1.1 O contrato social deverá vir acompanhado de sua última alteração, no sentido de comprovar as devidas atualizações cadastrais da empresa;

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhadas da publicação da diretoria em exercício;

8.1.3. Registro Comercial, em se tratando de firma individual.

8.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação de Cartão de Inscrição, o qual se por ventura for digital (via internet) deverá ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento dos envelopes;



8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;

8.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

8.2.6. Alvará de Funcionamento.

8.3. Documentação Relativa à Idoneidade Econômico-Financeira:

8.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Licitante;

8.3.2. As empresas comprovadamente optantes pelo sistema simples de tributação (simples nacional) ficarão isentas de apresentação de que se refere o item acima, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo segundo e art. 27 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.3.2.1. Comprovante de opção pelo sistema simples de tributação (simples nacional) obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3.2.2. Extrato de declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

8.3.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.3.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

8.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

8.4.1. Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede do licitante;

8.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados estar devidamente registrados na entidade profissional competente;

8.4.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior (Engenheiro Civil e Engenheiro Sanitarista), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes com o objeto da licitação;

8.4.3.1. Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas em cartório.

8.4.4. Os licitantes deverão apresentar ainda, relação explícita, (marca, modelo, capacidade, ano de fabricação, n. de chassi, placas de licenciamento e/ou número de série) dos veículos e de todos os demais



equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, com declaração formal da sua disponibilidade, conforme estabelece o § 6º do art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores,

8.4.4.1 Os licitantes deverão apresentar em anexo à relação acima referida, cópias devidamente autenticadas por cartório competente, do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (caminhão tipo caçamba), devidamente atualizado e quitado perante o órgão de trânsito para o exercício vigente;

8.4.5. Declaração, com firma devidamente reconhecida, de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Umari/CE;

8.4.6. Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgãos da imprensa oficial, estando perfeitamente legível sem conter borrões, rasuras, emenda ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerramento em envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, conforme previsto neste Edital.

8.6. A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente ou publicação em órgãos da imprensa oficial, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.

9. PROPOSTA DE PREÇOS - INVÓLUCRO "B"

9.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas dentro do invólucro "B", com as indicações citadas no item 07 deste Edital, contendo ainda:

9.1.1. Planilha de preços, cronograma físico-financeiro e composição de custo de todos os serviços, devidamente datilografada/digitalizada sem emendas ou rasuras, contendo o preço global (inclusive por extenso) para execução de todos os serviços, assinadas por um titular e com carimbo de identificação em todas as suas páginas.

9.1.1.1. A planilha de preços, cronograma físico-financeiro e composição de custos apresentados, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação. Caberá apenas ao licitante fornecer o preço global para execução dos serviços indicados.

9.1.2 Nos preços globais ofertados, estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, alimentação e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.3 A licitante aceitará reduzir no valor de seu preço global proposto em caso de alteração da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, o mesmo percentual de redução aprovada em Lei específica, correspondente à parcela na composição dos custos apresentados.

9.2 Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados; numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice.

9.3 Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados nas planilhas constantes nos anexos do Edital, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação.



10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Os trabalhos de operação desta Concorrência Pública deverão observar os seguintes procedimentos:

10.1.1 Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentado o contrato social da empresa, no caso de sócios, ou ainda, por procuração pública ou particular, sendo esta última específica para o presente certame, com firma devidamente reconhecida.

10.1.2 Entrega dos 02 (dois) Envelopes ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fechados, contendo os documentos de Habilitação de Proposta Comercial, que os receberá em sessão pública no local, data e hora estabelecidas no item 2.1., deste edital;

10.1.3 Na parte frontal dos Envelopes deverá constar o nome e o endereço da licitante, número da correspondência pública e objeto da licitação, conforme item 07 deste edital;

10.1.4 Cada Envelope deverá destacar a titulação do seu conteúdo:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS.

10.1.5. Os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes que manifestarem interesse, sendo em seguida juntados ao processo de licitação;

10.1.6. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita dos representantes legais devidamente credenciados;

10.1.7. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo entretanto, recurso quanto aos seus efeitos;

10.1.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posterior deliberação a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

10.1.9. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

10.2. A Abertura e análise do ENVELOPE "A" deverá se efetuar conforme o seguinte:

10.2.1 A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes dando ciência às interessadas na própria sessão ou por intermédio de publicação do resultado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando ficará aberto prazo legal para a interposição de recursos;

10.2.2. Ocorrendo desistência de recursos quanto à habilitação ou inabilitação por parte de todos os participantes, o que constará de ata, a Comissão de Licitação poderá, na mesma sessão, efetuar a abertura do ENVELOPE "B" dos participantes habilitados. Serão devolvidos os envelopes "B" daqueles não habilitados;

10.2.3. Não havendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes, a sessão será suspensa, cientificados aos participantes do prazo para sua interposição;

10.2.4. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, sessão de prosseguimento para abertura do ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS, ocasião em que devolverá os ENVELOPES "B" - fechados, aos participantes inabilitados.

10.3. A abertura e análise dos ENVELOPES "B" deverá se efetuar conforme o seguinte:



10.3.1. O conteúdo dos ENVELOPES "B" - PROPOSTA COMERCIAL, das licitantes habilitadas, quanto à documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.

10.3.2. A(s) proposta(s) contida(s) nos ENVELOPES "B", depois de rubricadas, serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 9 e seus subitens, deste Edital foram atendidas;

10.3.3. O julgamento da(s) proposta(s) de preços será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de "MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL OFERTADO".

10.3.4. Procedida à classificação e verificando absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será observado o seguinte critério:

10.3.4.1. Sorteio entre as licitantes em ato público marcado para tal fim pela Comissão de Licitação;

10.3.5. As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação dos serviços objetos deste edital será feita à licitante vencedora nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente homologada pela autoridade competente;

11.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a data de convocação da assinatura do mesmo, que coincidirá com a data da ordem de serviço;

11.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para implantação de todos os serviços contratados;

11.3. Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

12. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em Atestado que será fornecido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu Departamento competente;

12.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura elaborará mensalmente a medição dos serviços efetuados para conferência dos quantitativos e demais critérios de fiscalização.

12.3 Os preços propostos pela licitante em reais, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de apresentação das Propostas à Prefeitura Municipal de Umari/CE.

13. REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. O reajustamento do preço global será concedido, se for o caso, anual, de acordo com os índices do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

14. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato decorrente desta licitação, cuja minuta encontra-se em anexo ao presente edital, será formalizado através de termo em conformidade com legislação pertinente, fazendo dele, com os seus anexos e a proposta da concorrente vencedora, parte integrante neste edital;

14.2. O preço global para execução dos serviços constantes da licitação e objeto da proposta, com os reajustes previstos neste edital, será, a qualquer título, a única remuneração devida à firma contratada. No referido preço estão incluídos o pagamento da mão-de-obra necessária e adequada a sua perfeita execução,



os encargos sociais a ela referentes e as despesas com material de limpeza, equipamentos, veículos, sua manutenção e conservação.

14.3. A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato;

14.4. A partir do início do efetivo dos serviços, será instituído um livro de ocorrência, onde deverão constar as comunicações, porventura necessárias de registros. Esse livro, independente de atribuições, deverá ser atualizado e visitado pelas partes e deverá permanecer na Unidade de Apoio da Empresa no Município de Umari/CE, em local de fácil acesso à Contratante;

14.5. A Prefeitura Municipal de Umari/CE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimento grevista que paralise ou reduza sensivelmente os serviços, passando a operar os equipamentos da contratada, por conta e risco desta;

15. MULTA E PENALIDADES

15.1. A Prefeitura Municipal de Umari/CE fiscalizará os serviços objetos desta licitação através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, aplicando as seguintes penalidades à contratada quando houver infringência:

15.1.1. Por cada dia de atraso na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato ou por cada dia de atraso no fornecimento dos planos de trabalho detalhados.

15.1.2. Por uso de veículos e equipamentos ou uniformes, não determinados para os serviços após os prazos de implantação, multa diárias no valor equivalente a 0,1 (um décimo por cento) do valor contratado, por cada dia, até a correção do problema;

15.1.3. Por serviço incompleto de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por rua ou por confinamento dos resíduos das coletas geradoras das áreas de baixa renda no chão ou em número insuficiente de containers, multa no valor equivalente a 0,1 (um décimo por cento) do valor contratado por infração cometida;

15.1.4. Por não execução da coleta de lixo ou de containers de qualquer circuito, multa no valor equivalente a 0,2 (dois décimos por cento) do valor contratado. As feiras, se existirem, serão consideradas individualmente como circuito de coleta, para efeito de aplicação de penalidade;

15.1.5. Por circuito incompleto de coleta de resíduos de varrição, capinação, entulhos, podaço, multa no valor equivalente a 0,2 (dois centésimos) do valor contratado, por cada item da ordem de serviço ou plano atendido;

15.1.6. Por abandono ou não recolhimento de recipiente ou saco plástico cheio na via pública ou em terrenos baldios, não recolhimento do confinamento da capinação até 04 (quatro) horas após a sua execução, multa equivalente a 0,1 (um décimo por cento) do valor contratado por cada via, item da ordem de serviço ou plano não atendido;

15.1.7. Por uso de veículos inadequados para o circuito, transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, por uso de veículos sem as devidas identificações, por uso de veículos com falta de gás, gadanhos e vassouras, por despejo de detritos nas vias públicas, por inutilização de vasilhames de residências, por solicitação de propinas por parte de funcionários da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviços por parte dos funcionários da contratada, multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado por cada infração cometida;

15.1.8. Por colocação de detritos em terrenos baldios, bocas de lobo ou outras partes que não indicadas no plano de trabalho, sem a devida autorização da fiscalização ou por colocação incorreta de recipientes após o seu esvaziamento, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada infração cometida;



- 15.1.9.** Pela execução de serviços não autorizados pelo contratante ou recolhimento de resíduos não objeto do presente edital, por tentativa de descarga em local não autorizado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado por infração cometida;
- 15.1.10.** Pela falta total ou parcial do número de varrições determinado para o logradouro, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada logradouro;
- 15.1.11.** Pelo circuito incompleto de varrição ou má execução das varrições, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada logradouro;
- 15.1.12.** Por falta de capinação ou capinação incompleta nos logradouros pavimentados, dentro dos prazos estipulados neste edital, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada logradouro não executado;
- 15.1.13.** Por falta de capinação ou capinação incompleta nos logradouros não pavimentados, dentro dos prazos estipulados pela fiscalização, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado por cada logradouro não executado;
- 15.1.14.** Por não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido para tal, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia de atraso, para cada empregado a ser substituído;
- 15.1.15.** Por atraso de mais de 02 (duas) horas para o início ou final dos serviços de qualquer tipo de coleta em qualquer turno de trabalho, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, de cada circuito de serviço não iniciado ou finalizado;
- 15.1.16.** Por dificuldade ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado por cada infração cometida;
- 15.2.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes;
- 15.2.1.** Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples, novamente;
- 15.3.** A atuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horário programado para a sua execução;
- 15.4.** A contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- 15.4.1.** Após entrega da defesa autuação, caberá à pessoa competente/responsável, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- 15.5.** A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Umari/CE;
- 15.6.** As infrações cometidas em domingos ou feriados serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;
- 15.7.** Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas na lei que rege a presente licitação.

16. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções;
- 16.1.1.** Advertência;
- 16.1.2.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;
- 16.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umari/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 17.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 17.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 17.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- 17.1.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 17.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 17.1.6. A dissolução da sociedade;
- 17.1.7. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - 17.1.7.1. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tornando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

18. ANEXOS

- 18.1. Encontram-se anexos ao presente Edital os seguintes documentos como se aqui estivessem transcritos:
 - 18.1.1. Anexo I - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas dos Serviços;
 - 18.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Caberão à Contratada todas as despesas com os motoristas e combustível dos veículos.
- 19.2. Caberá à contratada colocar a disposição do contratante os veículos em perfeitas condições de uso pelo período de vigência do Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo-lhe ainda as despesas de licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto em caso de dano provocado por acidente ou quebra natural e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pelo contratante, por motivo justificado.
- 19.3. As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas para a execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;
- 19.4. A contratante poderá a qualquer tempo, justamente, anular ou revogar esta licitação;
- 19.5. Fica reservado a contratante, ou empresa designada a critério da administração, a realização dos demais serviços que não estão descritos nos projetos constantes em anexo.
- 19.6. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Certame Licitatório é o da Comarca de Umari/CE, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Umari/CE, 14 de agosto de 2018.

CICERO ANDERSON ISRAEL SOARES.

Cicero Anderson Israel Soares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Anexo I – Projetos e Planilhas Orçamentárias



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo



OBJETO: Serviços a serem prestados na limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos dos Distritos: Pio x e Logradouro, e da Sede do Município de Umari /CE.

LOCAL: MUNICIPIO DE UMARI- CEARÁ.

PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO

A coleta será feita em todas as vias habitadas (de acesso possível) com produtividade e velocidade.

Para tanto, definiram-se os seguintes procedimentos:

O veículo deslocar-se-á, justificadamente, por todas as vias acessíveis do circuito, em velocidade compatível ao tempo em que se processa a coleta dos resíduos acondicionados e dispostos sobre o passeio, tarefa executada por todos os coletores.

Nas vias transversais, onde não é possível o acesso do caminhão coletor, os resíduos deverão ser trazidos a via principal pela equipe de coletores que antecedem ao veículo, organizando a produção apresentada, numa extensão máxima para "redução" de 60 metros.

Os motoristas e os garis deverão apresentar-se aos serviços devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, estabelecidas pelas normas de trabalho para estas atividades.

A coleta deverá ser realizada, em cada setor de coleta, com frequência diária e nos turnos diurnos e noturnos, conforme metodologia a ser apresentada pela licitante.

A responsabilidade pelo planejamento da coleta domiciliar e comercial será da contratada, submetido à contratante e devidamente aprovada por este. Caberá em todos os casos, a comunicação formal à contratantes sobre os problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo a que está possa readequar o planejamento feito, em tempo hábil.

A operação também deverá ser feita no domingo, num, contingente de 10% (dez por cento) do total.

A Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos volumosos (considerando podas de arvores, restos orgânicos em limpeza de esgotos e diversificados)

Coleta dos resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da podarão de árvores e arbustos, limpeza de terrenos, animais mortos de pequeno porte, pontos críticos, pontos sem qualquer acondicionamento.

Para seu recolhimento, os resíduos deverão estar amontoados na via pública devendo os caminhões recolhê-los, transportá-los e depositá-los no aterro municipal.

O serviço será executado por profissionais devidamente uniformizados e equipados com EPIs.

Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, inundações, obras civis ou limpeza de canais e canaletas, será programada pela fiscalização e atendida no menor tempo possível pela contratada.

Em alguns casos os serviços serão executados pela pá mecânica (obedecendo a um rigoroso controle e fiscalização da secretaria de obra). Nestes serviços estão inclusos a remoção, de serviços gerados, pelas equipes de jardinarão, desobstruções de canais de drenagem, recolhimento de resíduos resultantes dos moleirões de limpeza que sejam realizados dentro do município de Umari. Sendo a contratada responsável por retirar e limpeza final do local de acúmulo destes resíduos.

Nos casos de depósitos clandestinos, cabe a contratada comunicar formalmente a contratante, informando local e frequência para que a contratante tome as medidas cabíveis.

Quando a remoção manual dos resíduos for dificultada de qualquer forma, seja pela topografia ou impedimento físico, a contratada devesse articular-se com a contratante para viabilizar os meios necessários à sua remoção mecânica.


Alexandre de Lima Silva
ENGº CIVIL - CREA-CE 44273
CPF: 214.086.978-82



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo



Coleta e transporte diferenciado de resíduos do serviço de saúde (considerado com Hospitalar e Ambulatorial).

Assim a Coleta e transporte diferenciado de resíduos de serviços de saúde são os oriundos de unidades de tratamento de saúde que produzam lixo patogênico, tais como hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias etc.

Os cuidados com o manuseio destes materiais, devendo a contratada preparar seu pessoal para o manuseio com material hospitalar.

Este recolhimento deverá ser executado diariamente sendo que nesta rota só poderá ser coletado material hospitalar e o destino deverá ser diferenciado.

Varição manual de ruas e avenidas

Os serviços de varrição manual de ruas e Avenidas consistem na operação manual da varrição de superfície dos passeios, vias públicas, guias e canteiros Centrais pavimentados, guias e canteiros centrais pavimentados, esvaziamento de cestos de lixo existente e acondicionamento em sacos plásticos em todo o perímetro urbano do município de Umari-Ce,

E objetivo do plano de varrição organizar cada setor, das formas técnicas, e estruturais visando manter sempre um padrão de qualidade e limpeza de modo a garantir a estética e o padrão sanitário no município de Umari-Ce.

Os serviços de varrição serão realizados diariamente de 2ª feira a Sábado, devendo nos domingos e feriados serem realizados pelo menos 10% (dez por cento) dos serviços executados a cada dia da semana. O serviço será planejado de forma ao caminhão passar após o serviço de varrição.

A varrição será executada até no mínimo 0,80m a partir do meio fio abrangendo qualquer detrito e resíduos sólidos soltos.

A contratada poderá empregar nos serviços equipamentos ou tecnologias nos serviços desde que não comprometa de nenhuma forma a qualidade exigida para os serviços em questão.

Os detritos e resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 120 litros. Suficientemente resistentes na cor preta utilizando como recipiente o carrinho de varrição.

Os sacos deverão ser acondicionados de forma adequada para a coleta e transporte pelo carro coletor.

A equipe de varrição deverá utilizar Carrinho de varrição do tipo lutocar ou similar, vassouras apropriado do tipo prefeitura, vassourinha, pás, sacos plásticos, todos deverão estar uniformizados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual.

Capinação manual e mecanizada de vias pavimentadas

Os serviços de capinação mecanizada ou manual, das vias urbanas, teriam o corte completo e a retirada de toda a cobertura vegetal existente nas referidas vias exceto as plantas ornamentais publicas ou de cunho privado.

As ordens específicas para os serviços deverão ser feitas pela contratante, devendo a mesma especificar semanalmente a região ou logradouro a ser carpado, devendo a contratada realizar os serviços de remoção dos resíduos do carpina, no Máximo em duas horas após a sua execução.

A equipe utilizará equipamento apropriado manual ou mecanizado, além de uniformes e equipamentos de proteção individual adequado.

Podas e corte de árvores (sistematizadas para que o centro e periferias estejam pronto constantemente)

A podas e corte das árvores tem como principal objetivo evitar o entrelaçamento dos galhos das arvores com a fiação da rede elétrica e telefônica também a condição estética do município.

Os serviços de poda serão realizados sob ordem de serviço específica da secretaria de Infraestrutura, sendo que esta fornecerá mensalmente a relação de ruas e logradouros públicos a serem trabalhados.


Alexandre de Lima Silva
ENGº CIVIL - CREA-CE 44273
CPF: 214.086.978-82



Estado do Ceará
Governo Municipal
UMARI
No caminho certo



Pintura de meio fio de vias e logradouros públicos

Os serviços de pintura de meio fio de vias e logradouros públicos compreendem a aplicação de solução de cal na superfície e face do meio fio, bocas de lobo caixas de passagem, cabeças de bueiro existentes nas referidas vias, de forma contínua, utilizando-se para tanto de ferramentas e produtos próprios e manuais. A pintura tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos, além de contribuir, de forma decisiva para elevar o padrão estético dos logradouros.

As ordens específicas para estes serviços serão fornecidas pela contratante, que emitira ordens de frequência mínima semanal, e indicara as vias e logradouros que necessitam a pintura, podendo influir conforme o caso no dimensionamento da equipe.

A equipe estimada deverá utilizar ferramentas próprias e manuais, além de apresentar-se asseados, uniformizados munidos de todos os equipamentos adequados bonés, capas protetoras, demais equipamentos de proteção conforme a situação exigir.

FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA SERVIÇOS EVENTUAIS

A contratante pode solicitar a contratada o fornecimento eventual de uma equipe para serviços de manutenção e limpeza de praças, monumentos, parques e jardins e outros serviços assemelhados.

A metodologia de trabalho será compatível às ordens específicas a serem detalhadas na ordem de serviço dada pela contratante.

Equipe devidamente equipada conforme as leis de trabalho para o serviço em questão.

Operação do aterro sanitário Municipal

A contratada deverá transportar e descarregar os resíduos sólidos onde e como for informado pela referida secretaria, que terá sempre alguém no aterro sanitário para indicar.

VEÍCULOS COLETORES

O veículo deve contar além dos equipamentos obrigatórios, as placas indicativas do reconhecimento da contratada e inscrições nas portas da cabine e na parte traseira a logomarca da prefeitura e o telefone da Secretaria de Infraestrutura para reclamações.

Teremos um ponto de apoio e condições de manutenção dos veículos.

Ficamos a inteira disposição da contratante de pedir a substituição de equipamento que não atenda as exigências do serviço.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Toda a operação de coleta será executada sem danificar os recipientes contenedores.

A varrição será feita sempre dos dois lados da rua, nas avenidas separadas por canteiros serão consideradas cada lado uma rua.

Os planos que serão estudados pela contratada e aprovados pela contratante, poderão sofrer alterações a qualquer tempo visando a melhoria do atendimento a população.

Ficaremos a inteira disposição de deslocar equipes de limpeza para outros serviços com a autorização da Secretaria de Infraestrutura.

PESSOAL

Caberá a contratada a admissão do pessoal bem como correrão por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas etc.

Os funcionários deverão ser atenciosos e educados para com o público, verdadeiro dono da obra.

A fiscalização tem o direito de exigir a dispensa de qualquer funcionário esperando o atendimento em até 48 horas.

Os uniformes obedecerão ao padrão estabelecido pela Prefeitura confeccionada em brim ou similar.


Alexandre de Lima Silva
ENGº CIVIL - CREA-CE 44273
CPF: 214.086.978-82



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo



FREQUÊNCIA E HORÁRIO

A contratada deverá elaborar um planejamento da coleta contendo itinerária frequência e precisões que será submetido à Secretaria de Infraestrutura que autorizará o início dos serviços. Além disso, este calendário deverá ser impresso e entregue a população.

Qualquer alteração deverá ser comunicada a cada residência com um prazo de pelo menos 24 horas de antecedência.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos Serviços será de competência da Secretaria de Infraestrutura.

A fiscalização exercerá rigoroso controle de qualidade dos serviços executados a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições relativas.

Será permitido o livre acesso da fiscalização a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações, maquinários, e pessoal. Podendo solicitar dados e elementos referentes aos serviços.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBJETO: Serviços a serem prestados na limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos dos Distritos: Pio x e Logradouro, e da Sede do Município de Umari /CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS				
1.1	COLETA, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	M³	680,10	50,22	34.154,62
1.2	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	M³	210,90	35,13	7.408,92
1.3	VARRIÇÃO DE RUAS	Km	42,13	60,41	2.545,07
1.4	CAPINAÇÃO E TRANSPORTE	M²	5.150,00	3,05	15.707,50
1.5	PINTURA DE MEIO FIO	M.L	2.840,00	3,10	8.804,00
1.6	PODA DE ARVORES	UND	340,00	12,00	4.080,00
TOTAL (01 MÊS):					72.700,11
TOTAL (12 MESES):					872.401,35


Alexandre de Lima Silva
ENGº CIVIL - CREA-CE 44273
CPF: 214.086.978-82



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo



CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBJETO: Serviços a serem prestados na limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos dos Distritos: Pio x e Logradouro, e da Sede do Município de Umari /CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	1 MÊS	%	2 MÊS	%	3 MÊS	%	4 MÊS	%
1,00	COLETA CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO	34.154,62	34.154,62	100%	34.154,62	100%	34.154,62	100%	34.154,62	100%
2,00	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	7.408,92	7.408,92	100%	7.408,92	100%	7.408,92	100%	7.408,92	100%
3,00	VARRIÇÃO DE RUAS	2.545,07	2.545,07	100%	2.545,07	100%	2.545,07	100%	2.545,07	100%
4,00	CAMINHÃO E TRANSPORTE	15.707,50	15.707,50	100%	15.707,50	100%	15.707,50	100%	15.707,50	100%
5,00	PINTURA DE MEIO FIO	8.804,00	8.804,00	100%	8.804,00	100%	8.804,00	100%	8.804,00	100%
6,00	PODA DE ARVORES	4.080,00	4.080,00	100%	4.080,00	100%	4.080,00	100%	4.080,00	100%
	TOTAL SIMPLES	72.700,11	72.700,11	10,00%	72.700,11	10,00%	72.700,11	10,00%	72.700,11	10,00%
	TOTAL ACUMULADO	872.401,35	72.700,11	10,00%	145.400,22	20,00%	218.100,34	30,00%	290.800,45	40,00%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	5 MÊS	%	6 MÊS	%	7 MÊS	%	8 MÊS	%
1,00	COLETA CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO	34.154,62	34.154,62	100%	34.154,62	100%	34.154,62	100%	34.154,62	100%
2,00	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	7.408,92	7.408,92	100%	7.408,92	100%	7.408,92	100%	7.408,92	100%
3,00	VARRIÇÃO DE RUAS	2.545,07	2.545,07	100%	2.545,07	100%	2.545,07	100%	2.545,07	100%
4,00	CAMINHÃO E TRANSPORTE	15.707,50	15.707,50	100%	15.707,50	100%	15.707,50	100%	15.707,50	100%
5,00	PINTURA DE MEIO FIO	8.804,00	8.804,00	100%	8.804,00	100%	8.804,00	100%	8.804,00	100%
6,00	PODA DE ARVORES	4.080,00	4.080,00	100%	4.080,00	100%	4.080,00	100%	4.080,00	100%
	TOTAL SIMPLES	72.700,11	72.700,11	10,00%	72.700,11	10,00%	72.700,11	10,00%	72.700,11	10,00%
	TOTAL ACUMULADO	872.401,35	363.500,56	10,00%	436.200,67	20,00%	508.900,79	30,00%	581.600,90	40,00%


Alexandre de Lima Silva
ENGº CIVIL - CREA-CE 44273
CPF/214.086.978-82

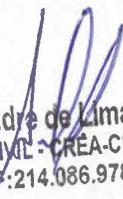


Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	9 MÊS	%	10 MÊS	%	11 MÊS	%	12 MÊS	%
1,00	COLETA CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO	34.154,62	34.154,62	100%	34.154,62	100%	34.154,62	100%	34.154,62	100%
2,00	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	7.408,92	7.408,92	100%	7.408,92	100%	7.408,92	100%	7.408,92	100%
3,00	VARRIÇÃO DE RUAS	2.545,07	2.545,07	100%	2.545,07	100%	2.545,07	100%	2.545,07	100%
4,00	CAMINHÃO E TRANSPORTE	15.707,50	15.707,50	100%	15.707,50	100%	15.707,50	100%	15.707,50	100%
5,00	PINTURA DE MEIO FIO	8.804,00	8.804,00	100%	8.804,00	100%	8.804,00	100%	8.804,00	100%
6,00	PODA DE ARVORES	4.080,00	4.080,00	100%	4.080,00	100%	4.080,00	100%	4.080,00	100%
	TOTAL SIMPLES	72.700,11	72.700,11	10,00%	72.700,11	10,00%	72.700,11	10,00%	72.700,11	10,00%
	TOTAL ACUMULADO	872.401,35	654.301,01	10,00%	727.001,12	20,00%	799.701,24	30,00%	872.401,35	40,00%


Alexandre de Lima Silva
ENGº CIVIL - CREA-CE 44273
CPF: 214.086.978-82



Estado do Ceará
Governio Municipal

UMARI
No caminho certo



COMPOSIÇÃO BDI

OBJETO: Serviços a serem prestados na limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos dos Distritos: Pio x e Logradouro, e da Sede do Município de Umari /CE.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
1.0	CUSTOS INDIRETOS	4,39%
1.1	Administração Central	2,62%
1.2	Seguros	0,45%
1.3	Riscos	0,97%
1.4	Garantia	0,35%
2	Despesas Financeiras	1,00%
3.0	LUCRO	6,50%
3.1	Lucro	6,50%
4	TRIBUTOS	10,17%
4.1	Pis	0,40%
4.2	Cofins	2,27%
4.3	ISSQN	3,00%
4.4	CPRB	4,50%
5	TAXA TOTAL DE BDI	25,00%

Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

Alexandre de Lima Silva
ENGº CIVIL - CREA-CE 44273
CPF: 214.086.978-87



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo



TABELA DE ENCARGO SOCIAL

OBJETO: Serviços a serem prestados na limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos dos Distritos: Pio x e Logradouro, e da Sede do Município de Umari /CE.

ENCARGO SOCIAL			
COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,0000	0,0000
A2	SESI	1,5000	1,5000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	Salário Educação	2,5000	2,5000
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000	3,0000
A8	FGTS	8,0000	8,0000
A9	SECONCI	0,0000	0,0000
	TOTAL	16,8000	16,8000
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,8700	0,0000
B2	Feridos	3,7200	0,0000
B3	Auxílio - Enfermidade	0,9100	0,6900
B4	13º Salário	10,9200	8,3300
B5	Licença Paternidade	0,0800	0,0600
B6	Faltas Justificadas	0,7300	0,5600
B7	Dias de Chuvas	1,6500	0,0000
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1200	0,0900
B9	Férias Gozadas	10,4200	7,9600
B10	Salário Maternidade	0,0300	0,0200
	TOTAL	46,4500	17,7100
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,3500	4,8500
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,1500	0,1100
C3	Férias Indenizadas	3,5600	2,7200
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,8400	3,6900
C5	Indenização Adicional	0,5300	0,4100
	TOTAL	15,4300	11,7800
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,8000	2,9800
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,5300	0,4100
	TOTAL	8,3300	3,3900
	Horista = 87,01%		
	Mensalista = 49,68%		
	A + B + C + D		


Alexandre de Lima Silva
ENGº CIVIL - CREA-CE 44273
CPF: 214.086.978-82



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180373537



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1. Responsável Técnico

ALEXANDRE DE LIMA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 060752538-0

Empresa contratada: FREITAS DE LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Registro: 45936-4

2. Contratante

Contratante: Prefeitura Municipal de Umari - Ceará

CPF/CNPJ: 07.520.372/0001-98

RUA Três de Agosto

Nº: 200

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Umari

UF: CE

CEP: 63310000

País: Brasil

Telefone: (88) 3578-1161

Email:

Contrato: 06.04.2017/01

Celebrado em: 06/04/2017

Valor: R\$ 3.500,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Umari - Ceará

CPF/CNPJ: 07.520.372/0001-98

RUA TRÊS DE AGOSTO

Nº: 200

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: UMARI

UF: CE

CEP: 63310970

Telefone: (88) 3578-1161

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 06/04/2017

Previsão de término: 31/12/2018

Finalidade: Saneamento básico

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
17 - EXECUÇÃO		
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES	1,00	un
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ALEXANDRE DE LIMA SILVA - CPF: 214.086.978-82

Local

data

Prefeitura Municipal de Umari - Ceará - CNPJ: 07.520.372/0001-98

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 07/08/2018

Nosso Número: 8212743493



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de outro, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE UMARI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.372/0001-98, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Cristiano Rodrigues da Silva, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n. e no C.G.F. sob o n., neste ato representada por, portador(a) do CPF n., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Concorrência Pública n. 2018.08.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública n. 2018.08.14.1, de acordo com o § 1º do art. 22 da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Cristiano Rodrigues da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Umari/CE, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório referente à Concorrência Pública n. 2018.08.14.1, bem como pela proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$, totalizando o valor de R\$, para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a variação do IGP-M/FGV.



4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária: 07.01.15.452.0336.2.025.0000 / 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários desta Concorrência Pública n. 2018.08.14.1, de 14 de agosto de 2018, e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da contratada toda a informação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais com vistas à licitação ou contratação.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - A Contratante e seu Ordenador de Despesa são os únicos responsáveis pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica dos serviços prestados.

- CONTRATADA

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.9 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além das despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva dos respectivos veículos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integra o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Umari/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Umari/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) CPF n.

2) CPF n.